



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 917/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Campo Alegre – COMTUR, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Campo Alegre/AL.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção de seu patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Campo Alegre/AL.

**Art. 2º** O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam elas originárias do setor privado ou do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei.

**Art. 5º** O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Art. 6º** O COMTUR será constituído por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição.

**I - membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transito e Transportes;

**II – membros da sociedade civil:**

- a) 01 (um) representante do setor de meios de hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- c) 01 (um) representante da classe de artesãos;
- d) 01(um) representante da associação dos agricultores do município de Campo Alegre/AL;
- e) 01 (um) representante do setor comercial;
- f) 01 (um) representante da associação de transportes;
- g) 01 (um) representante do setor de entretenimento e lazer,
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre/AL.

**§ 1º** Cada Conselheiro titular do COMTUR terá um suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada, e que substituirá aquele em suas eventuais ausências ou impedimentos.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no inciso II deste artigo serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também o respectivo suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

**Art. 7º** A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

**§ 1º** A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O primeiro exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos dois.

**Art. 8º** Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, buscando a melhoria e ampliação da infraestrutura turística e qualificação dos atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, públicas e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressão de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades relacionadas ao turismo e apoiar o Poder Executivo Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - apoiar e colaborar com os poderes constituídos, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo municipal.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - representar o Conselho;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico, pessoalmente ou por outro meio de comunicação;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as eventuais reformas do Regimento Interno, quando julgar necessárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e como instrumento de controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



**XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXI** - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

**XXII** - propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

**XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 10.** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Turismo de Campo Alegre – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 12** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, assim entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro, na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR, 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Art. 13.** O COMTUR considerar-se-á constituído quando empossados os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão referente ao mandato, devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável, que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

**Art. 14.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo, respeitados os ditames desta Lei.

**Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 17.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 20 de março de 2019.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento